

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE****PORTARIAS**

PORTARIA N.º 012, DE 30 DE JUNHO DE 2026. SUSPENDE FÉRIAS DA SERVIDORA NA FORMA QUE INDICA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, no uso de suas obrigações previstas no art.62, II da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o motivo superior de interesse público e afeto às atividades da Secretaria de Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, pela servidora relacionada nesta Portaria; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 57 da Lei Complementar N.º 01, de 23 de dezembro de 2009; **RESOLVE: Art. 1º SUSPENDER** o gozo de férias da servidora **CRISTINE ELLEN DO NASCIMENTO DA SILVA**, mat. 96772, ocupante do cargo de **ASSESSOR TECNICO II**, definido para o mês de julho/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026, as quais serão gozadas posteriormente. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPORTE E JUVENTUDE**, em 30 de junho de 2026. **MICKAUE FRANKLIN BEZERRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE.**

PORTARIA N.º 014, DE 30 DE JUNHO DE 2026. SUSPENDE FÉRIAS DA SERVIDORA NA FORMA QUE INDICA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, no uso de suas obrigações previstas no art.62, II da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o motivo superior de interesse público e afeto às atividades da Secretaria de Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, pelo servidor relacionado nesta Portaria; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 57 da Lei Complementar N.º 01, de 23 de dezembro de 2009; **RESOLVE: Art. 1º SUSPENDER** o gozo de férias do servidor **ROMULO MENDES ROCHA**, mat. 92857, ocupante do cargo de **ASSESSOR TECNICO I**, definido para o mês de julho/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026, as quais serão gozadas posteriormente. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPORTE E JUVENTUDE**, em 30 de junho de 2026. **MICKAUE FRANKLIN BEZERRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE**PORTARIA**

PORTARIA N.º 022/2026-SPT. DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 01, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.616.162/0001-06, estabelecida na Rodovia CE 090, n.º 1076, Km 01, Itambé, Caucaia, Ceará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DE CAUCAIA**, estabelecida na Rua Coronel Correia, n.º 2214, Centro, Caucaia, Ceará, neste ato devidamente representada por seu secretário **JOSÉ ALBERTO ROCHA JÚNIOR** (CPF/MF 0*8.7*2.7*3-**), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal N.º 3.269, de 14 de julho de 2021, alterada pela Lei Municipal N.º 4.018, de 23 de abril de 2026, e demais normas aplicáveis: **CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, caput e inciso XVI, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da Administração Pública e disciplina a acumulação de cargos públicos; **CONSIDERANDO** os arts. 48 e 49 da Lei Complementar Municipal N.º 01, de 23 de dezembro de 2009 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Caucaia), que disciplinam a suspensão do vínculo funcional do servidor investido em outro cargo público incompatível; **CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo servidor nos autos do Processo Administrativo N.º 2026005573, mediante o qual solicita a suspensão do vínculo funcional em razão da posse em outro cargo público incompatível; **CONSIDERANDO** a manifestação técnica da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, ambos favoráveis ao deferimento do pedido; **RESOLVE: Art. 1º. Fica SUSPENSO**, a partir de 30 de junho de 2026, o vínculo funcional do servidor **VICTOR MOREIRA BARRETO**, matrícula 80291, ocupante do cargo efetivo de Agente de Suporte à Fiscalização, integrante do quadro permanente de pessoal do Município de Caucaia, lotado na **Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte**, em razão da posse em outro cargo público incompatível, nos termos dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar Municipal N.º 01/2009. **Art. 2º.** A suspensão do vínculo funcional produzirá, a partir da data indicada no artigo anterior, os seguintes efeitos administrativos: **I** – Suspensão do exercício das atribuições inerentes ao cargo efetivo anteriormente ocupado; **II** – Suspensão da percepção da remuneração e de quaisquer vantagens pecuniárias vinculadas ao exercício do cargo; **III** – suspensão da contagem do tempo de efetivo exercício relativamente ao vínculo funcional suspenso, para todos os efeitos previstos em lei; **IV** – Manutenção do vínculo jurídico com o Município de Caucaia, observadas as hipóteses de retorno previstas na legislação estatutária; **V** – Preservação da matrícula funcional e dos assentamentos individuais do servidor, na forma do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município. **Art. 3º.** Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte adotar as providências administrativas necessárias à implementação desta Portaria, promovendo: **I** – A atualização dos assentamentos funcionais do servidor; **II** – A comunicação à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para atualização dos sistemas corporativos de gestão de pessoas, folha de pagamento, registros funcionais e demais cadastros administrativos pertinentes; **III** – A adoção das providências relativas aos registros previdenciários, financeiros e funcionais decorrentes da suspensão do vínculo. **Art. 4º.** O servidor permanecerá sujeito às disposições dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar Municipal N.º 01/2009, especialmente quanto às hipóteses de retorno ao cargo anteriormente ocupado e às



demais consequências jurídicas decorrentes da suspensão do vínculo funcional. **Art. 5º.** Determina-se à **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEAD** que, no âmbito de suas atribuições institucionais, adote as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, especialmente: **I** – Proceder à anotação da suspensão do vínculo funcional do servidor em seus assentamentos funcionais e nos sistemas corporativos de gestão de pessoas do Município; **II** – Promover a atualização cadastral junto à folha de pagamento, aos registros funcionais e aos demais sistemas administrativos correlatos; **III** – Comunicar formalmente ao Instituto de Previdência do Município de Caucaia – IPMC acerca da suspensão do vínculo funcional, para fins de atualização cadastral, previdenciária e adoção das providências de sua competência; **IV** – Adotar outras medidas administrativas que se fizerem necessárias à plena execução desta Portaria, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal N.º 01, de 23 de dezembro de 2009, e da legislação correlata. **Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos funcionais e financeiros a partir de 30 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário. Caucaia/CE, 26 de novembro de 2025. **SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DE CAUCAIA - JOSÉ ALBERTO ROCHA JÚNIOR.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**ATOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO**

ATO DE PENSÃO N.º 08/2026 – GB. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo N.º 2022001578, resolve conceder: **BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, com fundamentos no artigo 40, § 7º, inciso I e artigo 201, incisos V, ambos da Constituição Federal de 1.988, em consonância com a Emenda Constitucional N.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c Lei Municipal N.º 1.414 de 14 de novembro de 2001 e Lei N.º. 2502/13, à Sra. **RAIMUNDA NONATA DE NOJOSA, CPF: 634.114.153-04, PIS/PASEP: 1.026.116.628-7** na condição de companheira do servidor **WILSON MACIEL DA SILVA, CPF: 004.317.738-74**, servidor público da Prefeitura Municipal de Caucaia, no percentual de 100% do valor dos proventos do “de cujus”. A pensão em referência é de **R\$ 1.454,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**, correspondente ao cargo de **MOTORISTA**, matrícula N.º 350, aposentado no Instituto de Previdência do Município de Caucaia, anteriormente lotado na Secretaria Municipal de Urbano e Infraestrutura de Caucaia, cujos efeitos financeiros serão a partir da data do requerimento, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei N.º 8.213/91.

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Vencimento Base	R\$ 1.212,00
Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$ 242,40
Valor da Pensão (02/2022)	R\$ 1.454,00
Paridade	SIM

Este ato torna sem efeito o anterior, 03 de março de 2022. Prefeitura Municipal de Caucaia, 1º de junho de 2026. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA. PEDRO ALVES DE SOUSA JÚNIOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

ATO DE APOSENTADORIA PÓS - MORTE N.º 63/2026 – GB. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo 4328/2012. **RESOLVE CONCEDER Aposentadoria por Invalidez**, a partir de 12/04/12, à Sra. **MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SANTOS**, brasileira, portadora do CPF: ***.874.643-** PIS N.º. 1.703.***.185-6, servidora desta prefeitura, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ref. ADO_01, inscrito sob matrícula N.º 1131, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais fundamentados no art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, em consonância com a nova redação dada do art.6º da Emenda Constitucional N.º 41/2003, acrescido pela E.C N.º 70/2012, c/c art. 28, parágrafo 1º, 2º, 6º, 7º e 8º da Lei N.º 1414/01, no valor de **R\$ 622,00(seiscentos e vinte e dois reais)** discriminados abaixo da seguinte forma.

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento Base (150hs) (04/2012)	R\$ 681,25
Adicional Tempo de Serviço (18%) lei 678/91 c/c lei 01/09	R\$ 122,62
Valor da Remuneração	R\$ 803,67
Valor do Benefício Proporcional (7245/10950) x803,67	R\$ 531,74
Complemento Constitucional	R\$ 90,26
Valor do Benefício (04/2021)	R\$ 622,00
Paridade	Sim

Este ato torna sem efeito o anterior, 14 de fevereiro de 2022. Prefeitura Municipal de Caucaia, 29 de junho de 2026. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA. PEDRO ALVES DE SOUSA JÚNIOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**